



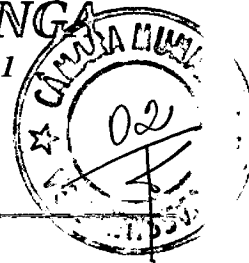
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3395
PROJETO DE LEI Nº 53/2006

“Autoriza o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria industrial, obedecidos critérios e volumes estabelecidos pela Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

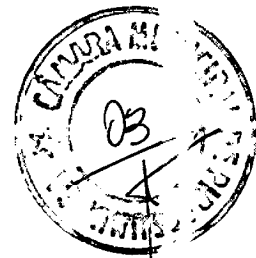
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 53/2006 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria industrial, obedecidos critérios e volumes estabelecidos pela Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2006.


**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de julho de 2006

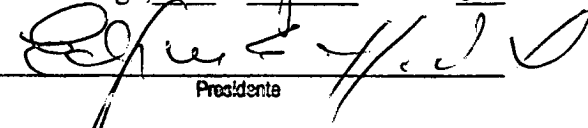


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de


Pirassununga, 07 de Agosto de 2006



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de julho de 2006



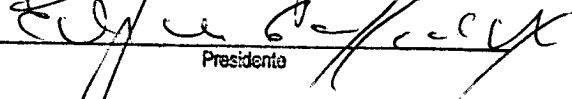
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

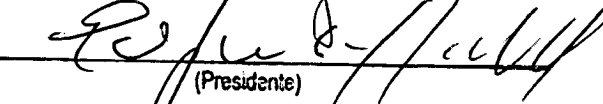
Pirassununga, 07 de Agosto de 2006



Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

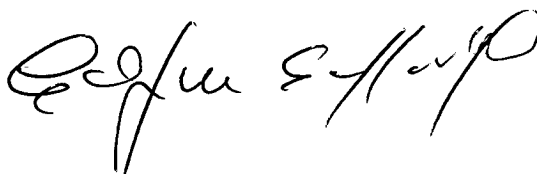
Sala das Sessões, 31 de julho de 2006



(Presidente)

Adiada a votação por uma
vezada, a pedido do Vereador
Juliano Marquezelli.

Sala das Sessões, 31/07/2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica.*

Trata-se de redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria industrial.

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa proferida pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de julho de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



MENSAGEM

O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, atendendo aos diversos pedidos dos industriais de nossa cidade, vem através do presente encaminhar e submeter a apreciação dos nobres vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a redução em 30% (trinta por cento), do valor cobrado por esta Autarquia Municipal, referente a categoria Industrial.

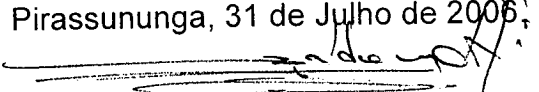
A presente propositura se vê em razão da necessidade de promover as Industrias existentes no município e as que tiverem interesse em se instalarem no Polo Industrial Guilherme Muller Filho.

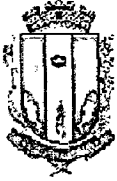
Para se chegar ao presente percentual foi elaborado profundo estudo onde, após a avaliação do impacto conclui-se ser perfeitamente viável o proposto diante do interesse do poder executivo na geração de nos empregos.

Assim o valor da tarifa mínima de água e esgoto para 40 m3 passaria de R\$ 30,03 (trinta reais e três centavos) para 21,02 (vinte e um reais e dois centavos).

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse publico que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 31 de Julho de 2006.


Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



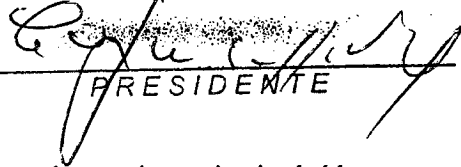
REQUERIMENTO

Nº 200/2006

APROVADO

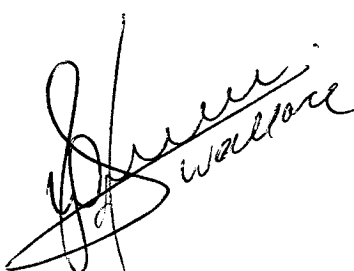
Providenciê-se a respeito

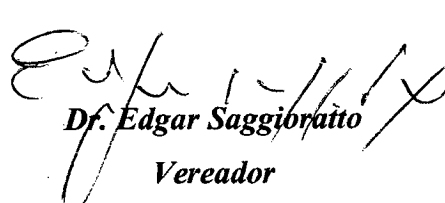
Sala das Sessões, 31 de 07 de 06



PRESIDENTE

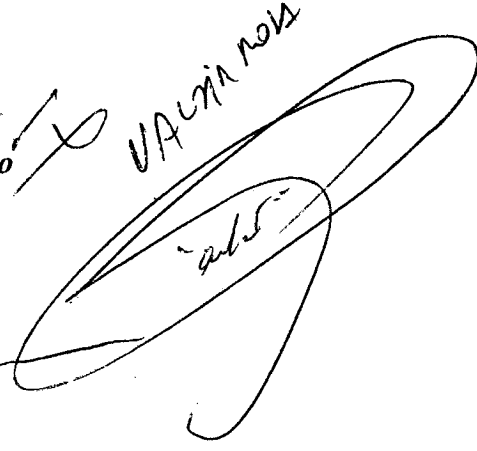
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência** o **Projeto de Lei nº 53/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica.**


Sala das Sessões, 31 de julho de 2006.


 Walter

 **Dr. Edgar Saggioratto**
Vereador

 Natal Paula

 Vagner







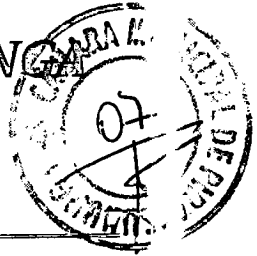
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 53/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/JULHO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 53/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/JULHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



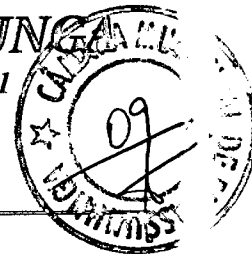
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 53/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 31/JULHO/2006.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Valdir Rosa
Relator

Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.479, DE 14 DE AGOSTO DE 2006 –

“Autoriza o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria industrial, obedecidos critérios e volumes estabelecidos pela Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993.

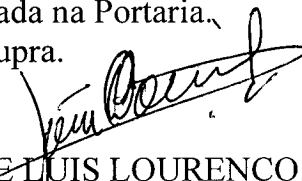
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

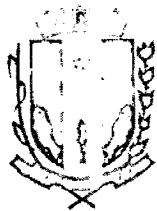
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria,
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

**LEI Nº 3.476, DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado na seguinte classificação orçamentária: I – Merenda Escolar: 09071230620062075-339000. Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.478, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de "Nailda Lara Guiguer", o "Centro de Reabilitação", localizado na Rua 7 de Setembro, nº 1.145 - Centro, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º De Agosto De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.479, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria

industrial, obedecidos critérios e volumes estabelecidos pela Lei nº 526, de 21 de dezembro de 1993. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.480, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Profa. Anna Mahnic Daniel", a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF(R), localizada em área rural, na Fazenda Bonfim, Rodovia SP-225, Km 58, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.481, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Visa doar bem móvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a alienar, mediante doação, sem encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, CNPJ nº 54.851.977/0001-41, entidade social e filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 967, de 10 de dezembro de 1969, estabelecida na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, nesta cidade de Pirassununga, uma máquina copiadora, marca monolta, modelo EP-1052, série 160.0362, de propriedade da Câmara Municipal. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências".

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos